



Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra

O PROTOCOLISTA

[illegible]



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte emenda.

Requer ainda a concessão de Regime de Urgência Especial em conformidade no que dispõe o art. 130 do Regimento Interno:

EMENDA Nº 07/05 – A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 131 da Lei Orgânica do Município de Serra;

“Art. 131 – Independentemente de convocação a Sessão Legislativa anual funcionará de 01 de fevereiro a 05 de janeiro”.

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Serra;

“Art. 108 – As Sessões Extraordinárias convocadas no período de 06 de janeiro a 31 de janeiro, não serão remuneradas”.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de agosto de 2005.

Adir Paiva da Silva
ADIR PAIVA DA SILVA
PRESIDENTE

Aloísio Ferreira Santana
ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
1º VICE-PRESIDENTE

Euclides Jorge Filho
EUCLIDES JORGE FILHO
1º SECRETÁRIO

Sandra Regina Bezerra Gomes
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1756/2005

DATA 01/08/2005

AO Sr. Presidente
Em 01.08.2005


Elia Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2005 – DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 108 E 131 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal e a proposta de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observados os ditames do art. 148, da Lei Orgânica Municipal.

Seção XIV Das Leis

Art. 148 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – Prefeito Municipal;**
- II – de dois terços da Câmara Municipal.**


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES

Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 01 de agosto de 2005


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER

Membro


SANDRA REGINA BEZERRA GOMES

Membro - Suplente